

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A - CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL, ELETROBRÁS Termonuclear S/A - ELETRONUCLEAR, FURNAS Centrais Elétricas S/A, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, Manaus Energia S/A, Boa Vista Energia S/A e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e, de outro lado, os sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários, pela Federação Nacional dos Engenheiros, pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, pela Federação Nacional de Secretárias e Secretários e pela Federação Brasileira dos Administradores, bem como os Sindicatos dos Eletricistas de São Paulo, o Sindicato dos Eletricistas de FURNAS e DME e o Sindicato dos Eletricistas do Norte e Noroeste Fluminense, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de um (01) ano, ou seja, no período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA

REAJUSTAMENTO SALARIAL E DE BENEFÍCIOS

As tabelas salariais das empresas signatárias deste Acordo, assim como seus gastos com benefícios, vigentes em 30.04.2004, serão reajustadas pelo percentual de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), a partir de 01.05.2004.

CLÁUSULA TERCEIRA

ABONO SALARIAL

As empresas signatárias deste Acordo pagarão aos seus empregados e dirigentes, desde que vinculados às mesmas na data de 1º de maio de 2004, o valor

correspondente a 60% (sessenta por cento) de uma remuneração, mais uma parcela fixa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitado a uma remuneração do empregado ou dirigente, com base na remuneração do mês de maio de 2004, a título de ABONO não incorporável ao salário.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do ABONO estabelecido na presente cláusula será realizado separadamente por empresa, após a aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Entende-se como remuneração, para fins do cálculo e pagamento, as verbas habituais e fixas, bem como as parcelas duodecimais das gratificações natalinas e de férias, excluídas as horas extraordinárias e quaisquer médias relativas à composição da base de cálculo dessas gratificações.

Parágrafo Terceiro – As partes signatárias do presente Acordo ajustam que não incidirão sobre o ABONO estabelecido na presente cláusula as contribuições dos patrocinadores e dos participantes para as Fundações de Seguridade Social.

CLÁUSULA QUARTA

GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

As empresas signatárias deste acordo se obrigam a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos acordantes o acesso a todas as informações das mesmas, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

CLÁUSULA QUINTA

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados – PLR-2004 das empresas do Grupo ELETROBRÁS será realizado com base na distribuição de dividendos pela holding ELETROBRÁS, ponderando-se uma parte com base no alcance das metas pactuadas e outra parte com base na distribuição de dividendos pelas empresas.

Parágrafo Primeiro: Nas negociações ora previstas serão respeitadas, no mínimo, as seguintes premissas:

- Transparência em todas as informações;
Os indicadores têm que ser compreensíveis e as metas factíveis de serem alcançadas;
- A distribuição do montante será no mínimo de 30% linear e no máximo 70% proporcional à remuneração do empregado;
- A distribuição da Participação nos Lucros ou Resultados será efetuada conforme critérios especificados nos seus respectivos Planos de Metas, tendo como parâmetro as metas coletivas e/ou setoriais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a holding ELETROBRÁS não distribuir dividendos, ficará assegurado aos empregados o pagamento da PLR nas empresas

que, individualmente, distribuírem dividendos nos termos da legislação vigente, respeitando-se os montantes previamente pactuados.

Parágrafo Terceiro: O montante a ser pago a título de PLR estará limitado a duas folhas de remuneração, por empresa, obedecidos aos seguintes critérios:

1. O valor total de PLR a ser pago por todas as empresas, inclusive a própria ELETROBRÁS e o CEPEL, estará limitado a 25% do valor dos dividendos distribuídos pela ELETROBRÁS aos seus acionistas, de acordo com a Lei 10.101, de 19/12/2000 e a Resolução No. 10 do CCE, de 30/05/95.
2. O pagamento da PLR às empresas estará condicionado ao grau de cumprimento das metas pactuadas entre a *holding* ELETROBRÁS e o Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, em Termo de Pactuação de Metas específico.
3. O critério de distribuição da PLR entre as empresas será estabelecido pelo Grupo ELETROBRÁS, ficando desde já definido que, do montante previamente autorizado para cada empresa, 50% será distribuído com base no cumprimento das metas pactuadas entre cada uma das empresas e a ELETROBRÁS e, 50% será distribuído com base no resultado de seus respectivos balanços, obedecido aos aspectos legais citados no item 1.
4. Caberá ao Grupo decidir, após a aplicação dos critérios fixados no item 2, o procedimento para a redistribuição de eventuais sobras do montante global autorizado nos termos do item 1.
5. As empresas do Grupo, após a aprovação da *holding* ELETROBRÁS firmarão, individualmente, com os respectivos sindicatos, Termo de Pactuação de Metas, definindo fatores de ponderação do montante de PLR a ser pago aos empregados.

CLAUSULA SEXTA

INOVACÕES TECNOLÓGICAS

As empresas signatárias deste acordo durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários, garantirão a participação das entidades sindicais signatárias do presente Acordo, que poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando garantir o emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.

[Handwritten signatures and initials on the left side of the page]

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]

CLÁUSULA SETIMA

FÓRUM DAS FUNDACÕES

Será constituído, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, um Fórum para discussão e encaminhamento de questões relacionadas com Fundos de Pensão, como as que versam, por exemplo, sobre a adaptação dos Estatutos à Legislação.

Parágrafo Único - Este Fórum será constituído por representantes dos trabalhadores das empresas, na razão de um por empresa; por representantes das Fundações, na razão de um por entidade; e por um membro indicado pela Anapar.

CLÁUSULA OITAVA

READMISSÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO

Com base nas determinações legais, as empresas do grupo ELETROBRÁS promoverão as readmissões dos empregados anistiados.

CLÁUSULA NONA

DIRIGENTES SINDICAIS

Fica mantido o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais, conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo.

CLÁUSULA DEZ

QUADRO DE PESSOAL

As empresas signatárias do presente Acordo se comprometem a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

CLÁUSULA ONZE

ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

As empresas do Grupo ELETROBRÁS e as Entidades Sindicais se comprometem a realizar reuniões quadrimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo.

DECLARAÇÃO

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

As empresas do Grupo ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas com a organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2004.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA
Presidente da ELETROBRÁS

MILTON MENDES DE OLIVEIRA
Representante do CONSISE

ELETROBRÁS

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS

CEMIG

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE
ENGENHEIROS

ELETRONORTE

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO

ELETROSUL

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E
DME

ELETRONUCLEAR

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS

FURNAS

FEDERAÇÃO NACIONAL DE SECRETÁRIAS E
SECRETÁRIOS

CEPEL

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS
ADMINISTRADORES

MANAUS ENERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE

BOA VISTA ENERGIA

CGTEE

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabela: SAM, SIENNA E SILVA
Rua do Carmo, 53 - Centro - 010 de Janeiro - RJ. Tel.: 2065-1000

~~QUALITY PRINT E CO. (LTD.)~~

Certifico a qualidade que a presente obra é a reprodução fiel do
original que foi depositado sob o nº 031441/1982. Com. por:
Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2004. Serenita 2.67
202 P. Publicação: 0.00
1.50

Mo. da Silva Silveira Junior - Substituto Total

